

3.2 (cam...)

~~XXXXXXXX~~

LEI Nº 30 - DE 20 DE SETEMBRO DE 1948.

Equipara os padrões de vencimentos dos cargos de Chefe de Expediente e de Chefe da Diretoria do Pessoal e Material ao do Chefe de Expediente da Câmara Municipal de Maceió e o de Inspetor de Sociedades Subvencionadas ao do Inspetor Fiscal de Rendas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a lei seguinte:

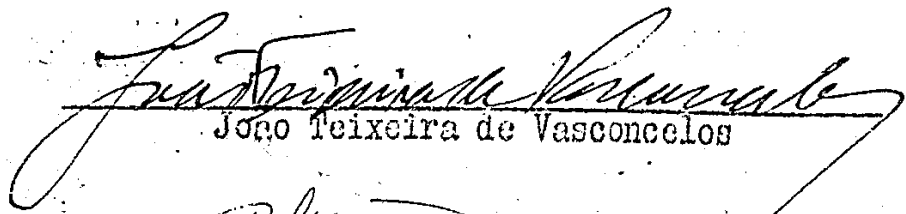
Art. 1º - Ficam equiparados os padrões de vencimentos do Chefe de Expediente, padrão "L" e do Chefe de Serviço da Diretoria do Pessoal e Material, padrão "K" ao do Chefe do Expediente da Câmara Municipal de Maceió, padrão "H", e o de Inspetor de Sociedades Subvencionadas, padrão "H" ao do Inspetor Fiscal de Rendas, padrão "L", isolados, de provimento efetivo.

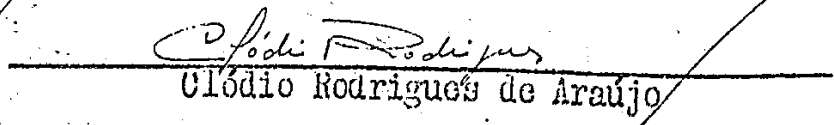
Art. 2º - Para ocorrer a despesa decorrente da presente lei, fica aberto, no orçamento vigente, o respectivo crédito.

Art. 3º - Dentro do prazo de quinze (15) dias, serão apostilados pela Diretoria do Pessoal e Material os títulos de que trata a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 20 de setembro de 1948.

  
João Teixeira de Vasconcelos

  
Clódio Rodrigues de Araújo

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Maceió, aos vinte (20) dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e oito (1948).